CONSELHO [illegible]

D.O.E. de 15/11/89 : 16

C.E.E. SEÇÃO DE REVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO 24/10/89 BIBLIOTECA CEE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1068/70

INTERESSADA: F.F.C.L. de Catanduva

LOCALIDADE: CATANDUVA

ASSUNTO: FIXAÇÃO DE MENSALIDADES

RELATOR NA CENE: ABIB SALIM CURY

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende N. de Sá

INDICAÇÃO CEE-CENE nº: 0194 / 89

APROVADA EM: 08 / 11 / 1989

Conselho Pleno

1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de fixação dos valores das mensalidades para o mês de dezembro de 1988.

2- APRECIAÇÃO: Em 24/06/87, a requerente protocolou junto ao CEE as planilhas de custo solicitando reajuste extraordinário para a 2a semestralidade de 1987.

Em 22/12/87, de acordo com a Indicação CEE/CENE nº 151/87, o pedido solicitado foi indeferido.

Em 21/01/1988, a instituição de ensino entrou com pedido de reconsideração do indeferimento.

Em 22/06/1988, de acordo com a indicação CEE/CENE nº 341/88, o Conselho Estadual de Educação mantém, por unanimidade, a decisão que indeferiu o pedido de reajuste extraordinário.

Em 31/07/89, o Senhor Presidente da CENE enviou o processo a este relator afim de apresentar uma indicação fixando os valores autorizados para as mensalidades de dezembro de 1988.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto pela fixação das mensalidades de dezembro de 1988, nos seguintes preços máximos:

Cursos História, Geografia, Letras e Pedagogia : dezembro/88 Cr$ 10.653,92 .

Eventuais diferenças cobradas a maior deverão ser devolvidas ou compensadas na forma da legislação que regula a matéria.

a) ABIB SALIM CURY

Relator

PROCESSO CEE Nº 1068/70 INDICAÇÃO CEE CENE Nº 194/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 8 de novembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente